

CONTRATO Nº 101/ 2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **CARAJÁS ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME**.

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por **RONALDO QUERODIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARAJÁS ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. : 04.317.026/0001-19, Rua um, nº 06, Bairro São Francisco, na cidade de São Luis/MA, representado pelo seu representante legal **RAIMUNDO NONATO COSTA**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Cláusula primeira: Constitui objeto do presente Contrato os serviços de manutenção preventiva e corretiva, manutenção elétrica, telefônica, TV, sanitária, hidráulica, civil e geradores, denominado **MANUTENÇÃO PREDIAL e MANUTENÇÃO DE GERADOR**, nas dependências da **MATERNDADE MARLY SARNEY, MATERNIDADE BENEDITO LEITE E HOSPITAL DR. JUVÊNCIO MATOS (incluso NINAR)**.

1.2 Quanto a **MANUTENÇÃO PREDIAL** inclui conserto de porta, troca de trincos, pintura parede, teto interno e externo, trocas de torneiras, conexões e retirada de vazamento (todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento dos serviços citados deverão ser por parte da CONTRATADA).

1.3 Não sendo inclusa nesta construção de alvenarias, chapisco, reboco, assentamento de piso cerâmico acima de 1,50 m2, construções de calçadas, trocas de portas ou janelas, troca de grades, telhas, esgotamento de fossa e limpeza de poço.

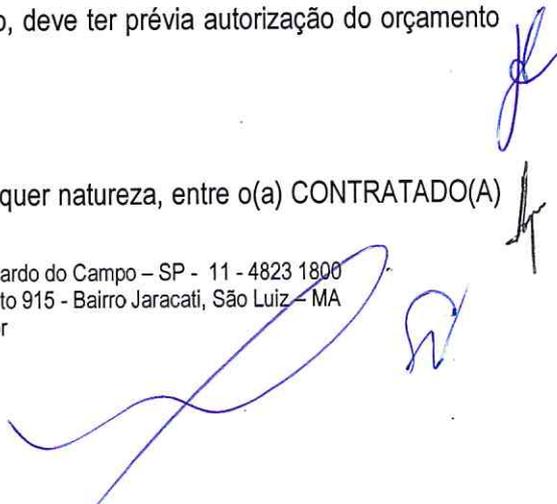
1.4 Faz parte deste contrato a proposta orçamentária que segue anexo.

OBS: Nos casos de serviços não considerados de manutenção, deve ter prévia autorização do orçamento pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e o **CONTRATANTE**.

Matriz Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo – SP - 11 - 4823 1800
Avenida Carlos Cunha nº 1 – Edifício Medical Jaracati – conjunto 915 - Bairro Jaracati, São Luiz – MA
www.institutoacqua.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, nas 24h do dia, deverá:
- 3.2 Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em Geral;
- 3.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro de funcionários, 24h diariamente;
- 3.5 É dever do **CONTRATADO** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;
- 3.6 Prestar os serviços de forma ininterrupta, nas 24h, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, e de acordo com as necessidades do Hospital;
- 3.7 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional/ou funcionários, caso haja, considerado com conduta inconveniente para o Hospital;
- 3.8 **Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;**
- 3.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.10 Substituir o funcionário, caso haja, em caso de afastamento (doença, falta, férias), sem nenhum acréscimo de custo ao **CONTRATANTE**;
- 3.11 Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias de quaisquer das esferas do poder público, e que decorram da consecução dos serviços prestados;
- 3.13 Providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações legais no que tange aos funcionários, caso haja, sendo que a mesma declara, desde já, ser responsável pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer por inércia da **CONTRATADA**;
- 3.14 Apresentar, impreterivelmente, até o dia 20(vinte) do mês da prestação dos serviços, a nota fiscal competente, devendo esta obedecer ao disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- 3.15 Apresentar trimestralmente ao **CONTRATANTE** as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.
- 3.16 Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186,187,927,942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou

necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;

3.17 Não poderá a **CONTRATADA** suspender, interromper, e/ou paralisar a execução, dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato, caso haja atraso no pagamento da fatura por período inferior a 90 dias, sob pena de rescisão do mesmo, bem como, aplicação de multa correspondente a 5%(cinco) por cento do valor global do contrato, nos moldes do inciso XV e seguintes do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados;

4.2 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

4.3 Ser o elo entre a **CONTRATADA** e a Direção do hospital, no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas;

4.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades;

4.5 Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato;

4.6 Permitir aos funcionários, caso haja, acesso aos locais de trabalho, devendo os mesmos identificarem-se aos responsáveis dos setores;

4.7 Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços contratados;

4.8 Exigir que, caso seja constatado na vigência do contrato que, qualquer ou quaisquer dos funcionários caso haja, da **CONTRATADA** não estejam cumprindo seus ofícios de forma a possibilitar o integral e perfeito alcance das metas estabelecidas, poderá o mesmo sofrer desconto no valor mensal do contrato, podendo em caso de reincidência, ser substituído por outro que se adéque as condições exigidas pela Unidade. Este procedimento se dará a requerimento do Diretor do Hospital, que deverá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão;

4.9 Fazer a retenção da Contribuição Previdenciária, correspondente a 11,00% quando pelo menos 01(um) prestador do serviço não fizer parte do Contrato Social da **CONTRATADA** e,

4.10 Fazer a retenção dos impostos federais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS PREÇOS

5.1 O valor mensal do presente contrato é de até **R\$ 71.350,00**(setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), para o período contratado, estando incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, sendo assim discriminado:

- NINAR R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Dr. JUVÊNIO MATOS R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- MATERNIDADE MARLY SARNEY R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta reais);
- MATERNIDADE BENEDITO LEITE R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para gestão da unidade em que os serviços são prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês subsequente, após recebimento dos recursos em que forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual em favor da **CONTRATANTE**, para a gestão do Hospital, por meio de ordem Bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número de CNPJ diferente do que foi apresentado neste contrato, bem como com valor superior ao contratado.

7.4 O atraso no pagamento da remuneração cabível à **CONTRATADA** por motivo de demora no repasse mensal de recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão em favor do **CONTRATANTE**, não configurará mora ou inexecução contratual atribuível à esta última, ficando, nessa hipótese, desde logo isenta do pagamento de multas e encargos de mora em favor da **CONTRATADA**;

7.5 A **CONTRATADA** não tem autorização para emitir qualquer outro título em desfavor do **CONTRATANTE** senão a nota fiscal dos serviços e,

7.6 Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que o pagamento das notas fiscais apresentadas encontra-se condicionado ao cumprimento de todo conteúdo deste instrumento e, em especial, ao cumprimento ao disposto nos itens 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato inicia na data da sua assinatura, com **término em 12 de novembro de 2017**, ocasião em que cessam automaticamente os direitos e obrigações aqui ajustadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, de parte a parte;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de

pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;

9.2 O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA NONA, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

9.3 Caso o contrato de gestão e administração do Hospital firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência qualquer multa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

10.1 As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;

12.2 A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;

12.4 Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança;

12.5 Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a

denúnciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúnciação.

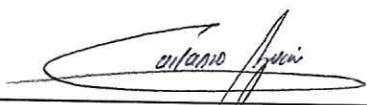
12.6 Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luiz, 13 de novembro de 2016



INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA,
QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

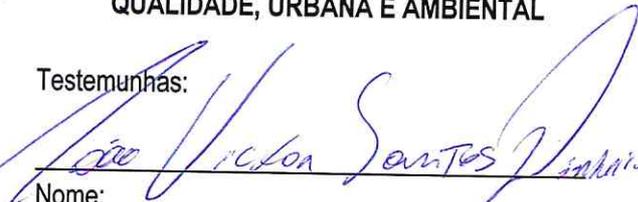


CARAJÁS ALUMÍNIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA-ME

Testemunhas:

Nome:

CPF nº


João Victor Santos Pinheiro
608.731.413-00

Nome:

CPF nº


Jolanjohnes Duarte Alves
032.310.023-62